



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160301/2021, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO (SRP) Nº 034/2021-CEL/PMCP-PE, PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA USO ESCOLAR.

A secretaria municipal de educação que compõe o Município na qual contém 59 escolas gerando um total de 4.360 alunos do Pré ao nono ano, que devido a necessidade de urgência na qual os moveis escolares encontra-se em estado de desgaste, no intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços, sendo identificado o pregão (nº 160301/2021) realizado pelo órgão (CAPITÃO POÇO) no qual a empresa (ÁGUIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI) foi vencedora do s itens, (cadeira escola tamanho adulto, conjunto escolar infantil com 04 cadeiras-mesa sem canto, conjunto de refeitório infantil com bancos, conjunto de refeitório adulto com bancos, conjunto aluno/cja-03(para alunos com altura entre 1,19 e 1,42), conjunto aluno/cja 04 para alunos com altura entre 1,33 e 1,59 , conjunto aluno/cja06, conjunto aluno cjp 001) cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos em anexo, verificando-se que os valores propostos são ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços do (Capitão Poço nº160301/2021) é vantajosa para a Administração, gerando economia para a secretaria e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas dos bens constante nos orçamentos estão de acordo com as especificações dos bens que a Secretaria Municipal de Educação pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência (pregão eletrônico SRP nº 034/2021 PMCP-PE) e ata de registro de preços do órgão gerenciador (160301/2021).

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Tv. Seis De Janeiro. Nº 30 35- Centro – CEP 68.129-000 – CNPJ 28.714.068/0001-51



secretaria ADQUIRE UM BEM já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Educação, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Secretaria.

Diante disso, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da

ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços nº (160301/2021) do (Capitão Poço), uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria Municipal de Educação.

Mojuí dos Campos/PA, 01 de julho de 2022.



ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA

Secretária Municipal de Educação

Dec. nº 026/2022